REQUERIMENTO nº 002/2023

APROVADO
Em 06 / 02 **/2023**

Tati Carvalho
Presidente

Excelentíssima Senhora
Tati Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas

Os Vereadores que este subscrevem, após ouvir o Plenário e atendendo o Regimento Interno da Casa, requerem que seja encaminhado ofício à Senhora **Juliana Maciel Hoppe**, Prefeita Municipal, solicitando estudos e a viabilidade de apresentar projeto que TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS ATENDIDOS PELAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PET SHOPS, CASAS AGROPECUÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS E PROFISSIONAIS QUE PRESTAM ATENDIMENTO VETERINÁRIO E AINDA, TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS, PELO CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO EM ANIMAIS DA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE, segue em anexo minuta do projeto, com o objetivo de subsidiar o Poder Executivo quando da elaboração do referido projeto.

Plenário da Câmara de Vereadores, em 06 de fevereiro de 2023.

Vereadores

Silmara Gontarek

Tati Carvalho

Wilmar Sudoski

Adilson Steidel

Willian Godoy

Professor Osmar

Zenilda Lemos

Zenici Dreher

André Flenik

ANTEPROJETO

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS ATENDIDOS PELAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PET SHOPS, CASAS AGROPECUÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS E PROFISSIONAIS QUE PRESTAM ATENDIMENTO VETERINÁRIO E AINDA, TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS, PELO CENTRO DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO EM ANIMAIS DA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º As clínicas veterinárias, pet shops, casas agropecuárias e estabelecimentos ou profissionais que prestam atendimento veterinário deverão manter, em local visível ao público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada em vigor desta Lei, placa informando a obrigatoriedade da implantação de microchips em cães e gatos.

Parágrafo único. A placa terá um tamanho que seja de fácil leitura, devendo conter informações de que a implantação do microchip acarretará em multa para o tutor do animal.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas citadas no art. 1° desta Lei deverão providenciar aquisição do leitor dos microchips no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas citadas no art. 1° desta Lei deverão implantar o microchip nos cães e gatos, e poderão cobrar pelo serviço.

Parágrafo único. Caso o tutor do animal recuse-se a implantar o microchip, o profissional que o atendeu ficará obrigado a comunicar o fato ao centro de zoonoses do município de Canoinhas, informando o nome e o endereço completo do tutor.

Art. 4º O centro de zoonoses do município enviará cópia desta Lei a todos as clínicas veterinárias, pet shops, casas agropecuárias e estabelecimentos ou profissionais que prestam atendimento veterinário para que os mesmos possam tomar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Consideram-se resgatados os animais domésticos retirados de maus-tratos ou de qualquer situação de risco em que não se possa identificar o proprietário, bem como seus filhotes em caso de fêmea que se encontre prenha.

Parágrafo único. Caso o proprietário seja encontrado e possua condições financeiras, deverá reembolsar todo e qualquer valor gasto para a recuperação e microchipagem de seu animal.

Art. 6º Consideram-se hipossuficientes os proprietários de animais domésticos que recebam menos de dois salários mínimos mensais.

Art. 7º Todos os animais citados no artigo 5º e 6º, bem como os levados para feiras de adoção deverão ser microchipados pelo centro de zoonoses do município, com verbas governamentais e a ficha cadastral deverá ser entregue ao adotante ou responsável pelo animal no momento da microchipagem.

Art. 8º Todos os animais vendidos, seja por estabelecimento empresarial ou por criadores, deverão ser entregues microchipados e a ficha cadastral será entregue ao adquirente.

Parágrafo único. No caso de descumprimento deste artigo, a multa será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por animal não microchipado.

Art. 9º Ressalvados os artigos que já preveem multas, o não cumprimento de qualquer artigo desta Lei acarretará ao infrator multa de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Municipio – UFM.

Parágrafo único. No caso de reincidencia ou infração de dois ou mais artigos desta Lei, a multa variará de 500 (quinhentos) a 1.300 (mil e trezentos) Unidades Fiscais do Municipio – UFM.

Art. 10º Os protetores independentes, as associações e as organizações não governamentais poderão auxiliar na fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Canoinhas, 06 de fevereiro de 2023.

Ver. Tati Carvalho
Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito

É de conhecimento notório que o município de canoinhas perdeu o controle de natalidade de animais. qualquer cidadão canoinhense ou não, ao andar pelas ruas da cidade, pode verificar de forma espantosa o aumento de animais que ficam soltos em logradouros públicos, causando, muitas vezes, situações de risco para os animais e para a própria sociedade.

Mesmo com o projeto de castração já implantado pelo município, o aumento da população animal tem crescido de forma incontrolável por conta de proprietários irresponsáveis. Apenas a partir do momento em que os proprietários desses animais possam ser localizados é que poderá haver uma punição que gerará, aos poucos, uma mudança no comportamento ta população, trazendo mais responsabilidade para cada cidadão que possuir um animal. Somente a identificação por meio da microchipagem, aliada ao projeto de castração, é que fará com que o número de animais diminua nas ruas de canoinhas.

Por este motivo, a aprovação desta lei de forma urgente é a medida que se impõe, pois apenas conscientizando a população de que cada um é responsável pelo seu animal, é que conseguiremos diminuir as situações de abandono e de procriação irresponsável.

Ainda, depois da aprovação desta lei, é possível a criação de novas leis que venham a punir com multa o proprietário que deixar seu animal na rua, gerando renda a o município para que possa aplicar a verba oriunda das multas em outros projetos da mesma esfera.

Por fim, a aprovação desta lei inovadora irá alavancar o nome de nosso município no que diz respeito à solução para o combate de abandono de animais e servirá de exemplo para outros municípios de todo o país, assim como a Holanda hoje é referência para todo o mundo.

Ver. Tati Carvalho
Autora